



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CONTRATO N.º 021/2015-PMRN**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REF. EDITAL CONCORRENCIA N.º 001/2015**

Contrato que entre si celebram o Município de Rio Negro, Estado do Paraná, com endereço na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, portador da Carteira de Identidade n.º 1.977.640-9, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa Serrana Engenharia Ltda., com sede na Rua Ottokar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 83.536/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Executivo Senhor Odair José Mannrich, inscrito no CPF/MF sob n.º 348.090.589-72 e portador da Carteira de Identidade n.º 592.121-0-SESP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo de licitação n.º 015/2015, Modalidade:Concorrência n.º 001/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, à licitação antes citada, proposta da CONTRATADA e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, maquinários e veículos, com funcionários devidamente capacitados, uniformizados e com todos os equipamentos de segurança inerentes a cada função, conforme descrição das vias e logradouros constantes no Anexo II, compreendendo:

- a) Varrição das sarjetas e calçadas;
- b) Raspagem de material depositado nas sarjetas e disposição deste material em contêineres até o ponto de destinação final;
- c) Destinação final destes resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado;
- d) Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- e) Capina Manual e capina mecanizada das vias publicas;
- f) Roçada dos terrenos baldios até o limite 2,00m a contar do alinhamento predial;
- g) Pintura de meio-fio e pintura de postes com cal.

– Todos os serviços estão discriminados no Plano de Trabalho e no mapa urbano do município anexos ao Edital, que passam a fazer parte deste termo.

1.2 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital de Concorrência Publica n.º 001/2015, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O preço mensal dos serviços é de **R\$ 111.930,00**(cento e onze mil, novecentos e trinta reais) perfazendo o preço global contratual de **R\$ 1.343.160,00**(hum milhão trezentos e quarenta e três mil, cento e sessenta reais).

- Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas de com vencimento até o 15º dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal de serviço, devidamente vista por servidor responsável pela fiscalização dos serviços nos termos contratados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE por ocasião do início, dos serviços e mensalmente relação dos empregados, posteriormente, cópia da folha de pagamento e comprovantes de quitação das obrigações previdenciárias, como condição básica para pagamento da parcela, ficando a mesma retida se verificada qualquer irregularidade até a sua regularização plena.

4.4 - Os serviços considerados incompletos não serão pagos antes da regularização pela CONTRATADA dos eventuais vícios verificados.

4.6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**627-Fonte: 0 3.3.90.39.82.02-4047; 628-Fonte: 510 3.3.90.39.82.02-4140; 620-Fonte:0 3.3.90.39.82.02-4141.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - O custo global para a execução do objeto será fixo.

5.2 - Havendo renovação do contrato, este será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação municipal.

5.3 - O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos através de termo aditivo, até limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global deste Termo**, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, lhe será devolvida após decorrido o prazo contratual da prestação de serviços, na íntegra ou parcial, caso tenha havido alguma sanção que dela tenha sido descontadas multas, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, e de medicina e segurança no trabalho.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



8.2 - A CONTRATANTE realizará visitas de fiscalização dos serviços, relacionando os funcionários que lá encontrar trabalhando, para efeitos das obrigações constantes do item 4.3 da cláusula Quarta, que se não cumpridas implicará também na rescisão do presente.

8.3 - É de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

8.3.1 - Quanto ao atendimento da Legislação de MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, a fiscalização ficará a cargo do SESMT do Município, conforme determina a Portaria n.º 3.275/89 do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente aplicadas aos prestadores de serviços junto aos Municípios.

8.4 - As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.

8.5 - Atrasos no andamento dos serviços, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma, motivo de força maior.

8.6 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

### **CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

9.1 - A CONTRATADA colocará a disposição dos serviços todos os equipamentos, veículos e manutenção dos mesmos, combustível, material de segurança, uniformes e demais objetos necessários à execução do objeto deste contrato de acordo com as exigências técnicas e principalmente qualidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga ainda a:

10.1 - Responder pela segurança e perfeição do objeto prestado;

10.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na execução do objeto;

10.3 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

10.4 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a prestação de serviços;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, na execução dos serviços;

10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

10.7 - A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA**



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



11.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.1.1 - multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto na recusa ou atraso da assinatura do Contrato ou ainda na desistência da proposta;

11.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato por dia que exceder o prazo para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, inclusive prazo de execução do objeto;

11.1.3 - 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo;

11.1.4 - Advertência escrita;

11.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal;

11.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos;

11.2 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

11.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

11.4 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis;

11.5 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis;

11.6 - Nenhum pagamento de medição será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Neste Contrato são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

12.1 - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

12.2 - Rescindi-lo unilateralmente nas hipóteses do item 13.5;

12.3 - Fiscalizar a sua execução, diretamente através de profissional designado;

12.4 - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

13.2 - Quando necessária a modificação de regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



13.2.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a participação do pagamento, com relação ao plano de trabalho sem a correspondente contraprestação da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

14.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

14.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.3 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

14.2.4 - A paralisação pela CONTRATADA do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato ou no edital

14.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.2.7 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

14.2.8 - A decretação de falência da CONTRATADA;

14.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

14.2.10 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

14.2.11 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.2.12 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

14.3 - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei nº 8.666/93:

14.3.1 - Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar os serviços, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

14.3.2 - Ocupação e utilização pela CONTRATANTE de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito Municipal, podendo a CONTRATANTE dar continuidade à prestação de serviços direta ou indiretamente.

14.4 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



14.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

14.4.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

14.4.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial superior a 25% (vinte e cinco por cento);

14.4.4 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra, ou ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

14.4.5 - Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

14.4.6 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato.

14.4.7 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

14.5 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

15.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo atos jurídicos que este ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.2 - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo o que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

À CONTRATADA cabe:

16.1 - Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

16.1.1 - Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.1.2 - Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2 - Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

16.3 - A intimação, na hipótese do item 16.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial e nos demais casos pessoalmente.

16.4 - O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

16.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



16.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA**

Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº 015, Modalidade Concorrência Pública n.º 001/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro-PR, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este contrato em 03 (três) vias.

Rio Negro, 01 de abril de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI

CONTRATANTE

ODAIR JOSÉ MANNRICH

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Luiz Bremem  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Wilson Scheuer  
Secretario Municipal da Fazenda Indústria e Comércio